TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **07.577/08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 457 **/2.010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.577/08,** referente à análise do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº *02/09,* firmado entre a ***Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa*** e a *Comport Construções Projetos e Orçamentos Ltda,* objetivando a prorrogação de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) dias, e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 06/08 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC1-TC - nº 992/09 (fl. 1.892), o 1º Termo Aditivo pelo Acórdão AC1-TC- 1869/2009 (fl.1.936), bem como o 2º Termo Aditivo, através do Acórdão AC1-TC- 2.372/2009 (fl.1.976);

CONSIDERANDO os termos do relatório da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o termo aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Púb. Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2.010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL